



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.011 - RS (2012/0158362-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : OI S/A
ADVOGADA : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALMIR VILSON BECK
ADVOGADO : LUÍS ADELAR FERREIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA AO TRIBUNAL COMPETENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RAZÕES QUE NÃO ALTERAM AS CONCLUSÕES DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de novembro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.011 - RS (2012/0158362-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : OI S/A
ADVOGADA : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALMIR VILSON BECK
ADVOGADO : LUÍS ADELAR FERREIRA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por OI S/A contra a decisão de fls. 204, na qual reconheci a incompetência desta Corte para processamento e julgamento da presente ação rescisória, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Opostos embargos de declaração (fls. 208/211), foram rejeitados (fls. 305/306).

Nas suas razões, sustentou que ação rescisória deveria ter sido extinta, sem resolução do mérito, pois incabível a remessa dos autos ao Tribunal competente. Colaciona julgados desta Corte em apoio a sua tese. Postulou o provimento.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5.011 - RS (2012/0158362-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, as razões vertidas neste agravo não alteram as conclusões expendidas em sede monocrática.

Conforme consignei na decisão de fls. 305/306, a mais recente orientação jurisprudencial desta Corte Superior é no sentido de considerar possível a remessa dos autos ao Tribunal competente quando o erro no ajuizamento da ação rescisória em outro Tribunal decorrer *de mera indicação do juízo competente, mantendo-se incólume a inicial quanto ao combate ao acórdão rescindendo*. Inviável, por outro lado, a remessa dos autos ao Tribunal competente, quando verificado que a fundamentação da *petição inicial se insurge contra acórdão equivocado, caso em que o relator não poderia corrigir o mérito do pedido (AgRg na AR n.º 3.133/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, DJE 07/12/2009)*.

Assim, tendo-se identificado, no caso, que toda a argumentação deduzida na petição inicial da ação rescisória volta-se contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, requerendo o autor expressamente a rescisão desse julgado, determinei a remessa dos autos ao referido Tribunal.

Confirmam-se, também nesse sentido, os seguintes precedentes: AR 4634/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, Terceira Seção, DJe 03/05/2013; AgRg na AR 4.079/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe 01/06/2009; AR 4017/MB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASKI, DJ 15/08/2008.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Não há, destarte, qualquer reparo a ser feito na decisão agravada, que, conforme visto, observou a atual orientação jurisprudencial desta Corte.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

A apresentação de incidentes manifestamente protelatórios será reputada litigância de má-fé.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0158362-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EDcl na AR 5.011 / RS**

Número Origem: 70026623470

EM MESA

JULGADO: 12/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

AUTOR : VALMIR VILSON BECK
ADVOGADO : LUÍS ADELAR FERREIRA
RÉU : OI S/A
ADVOGADA : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : OI S/A
ADVOGADA : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALMIR VILSON BECK
ADVOGADO : LUÍS ADELAR FERREIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.